



2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EDITAL AVISO DO PLANO ARTIGO 53 DA LEI Nº 11.101/2005 EDITAL DE AVISO DE ENTREGA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI 11.101/2005) DE POLICARNE COMERCIAL LTDA - PROCESSO Nº 1129640-11.2015.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a POLICARNE COMERCIAL LTDA, RUA BENEDITO CAMPOS DE MORAIS, 119, VILA ANASTACIO - CEP 05094-010, SÃO PAULO-SP, CNPJ 67.113.381/0001-96, apresentou seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 357/378, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de eventual objeção, conforme previsão dos arts. 53, parágrafo único e 55 da Lei 11.101/2005. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de maio de 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIA expedido nos autos da Ação da Falência, DE Kowarick Distribuidora de Tecidos e Prestadora de Serviços Ltda e outro, PROCESSO Nº 1069200-83.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 04/04/2016 15:54:14, foi decretada a falência da empresa Kowarick Indústria Têxtil EIRELI, como a seguir transcrita: "Vistos. Fls 1330: A via é inadequada. O requerente deverá distribuir seu pedido como incidente. Fls. 1320: Recebo os embargos de declaração. No mérito, dou-lhes provimento para apreciar o pedido de convalidação. Trata-se de recuperação judicial de KOWARICK INDÚSTRIA TÊXTEL LTDA E OUTRAS. O plano foi aprovado em Assembleia Geral de Credores e a recuperação concedida em 19/05/2015 (fls.999/1000). Às fls. 1186/1187 a recuperanda requer convocação de nova Assembleia de Credores para modificação do plano de recuperação judicial. Manifestou-se a Administradora Judicial às fls. 1210/1213 a respeito de irregularidades no processo de recuperação. Às fls. 1272/1277 Banco do Brasil afirma discordar de todas as alterações apresentadas no plano pela recuperanda e requer a convalidação da recuperação judicial em falência ou decretação de destituição dos seus administradores. Manifestou-se às fls. 1315/1318 a Administradora Judicial especificando a falta de documentos, bem como o desligamento de todos os funcionários da empresa atestando inexistir o desenvolvimento de quaisquer atividade empresarial no estabelecimento da recuperanda. Às fls. 1326/1328 manifestou-se o MP sobre a impossibilidade de prosseguimento das atividades da autora e a favor da decretação de quebra e da convalidação de pedido de recuperação judicial em falência. É o relatório. Decido. O instituto da recuperação judicial foi concebido pela Lei 11.101/05 para promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O benefício concedido pela Lei aos empresários em crise tem como objetivo a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Não apenas preserva-se com o instituto o interesse dos credores, diretamente atingidos pela eventual decretação da falência, mas também do Estado, cuja higidez do sistema econômico e confiança do mercado são dependentes da solvência dos agentes. Para aqueles sujeitos ao benefício concedido pela Lei, através da recuperação judicial, é exigido o cumprimento de todas as exigências e procedimentos que a LF define, e em caso do não cumprimento das normas e regras ali estabelecidas, a falência será decretada. Conforme está previsto na LF, no artigo 73 e incisos, se decretará a falência: I - por deliberação da assembleia geral de credores; II - pela não apresentação pelo devedor do plano de recuperação; III - quando houver sido rejeitado o plano de recuperação; e IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação. É dos autos que a recuperanda pugna pela convocação de nova assembleia para alteração do plano de recuperação. O pedido seria plenamente possível desde que o plano estivesse sendo regularmente cumprido e que as informações estivessem devidamente prestadas. Constatou-se, porém, após irregularidades apontadas e análise da Administradora Judicial, a inadimplência da recuperanda em relação às suas obrigações, bem como a falta de prestação de informações que comprovassem o real cumprimento do planejado pelo plano e, portanto, descumprimento do artigo 73, inciso IV. Segundo relatório apresentado pela Administradora Judicial a fls. 1300, as recuperandas não pagaram o administrador judicial desde dezembro de 2015. Não foram prestadas as informações quanto aos novos pedidos de falência à administradora judicial. Ainda, já foram apontados indícios, anteriormente, de que todos os funcionários teriam sido demitidos e que as atividades estavam suspensas (fls. 1301). Em nova diligência realizada pelo administrador judicial (fls. 1341), nenhum funcionário fora localizado na recuperanda. Pois bem. Desde a audiência realizada anteriormente no processo são cobrados documentos e informações da recuperanda. Na audiência, os documentos foram exigidos de maneira cristalina desde 15 de dezembro de 2015. Nada, porém foi cumprido desde então. Não há qualquer documento exigido juntado nos autos ou encaminhado à administradora judicial e a atividade da recuperanda cessou, sem que sequer seus funcionários tenham sido mantidos em seus postos de trabalho. Sequer a representante da empresa, Patricia Cristofaletti, compareceu à assembleia ou justificou sua ausência, como fora anteriormente determinado. Em suma, houve o desligamento de todos os funcionários e comprovação de inexistência de quaisquer atividades no estabelecimento da recuperanda, o que atesta a total inatividade da recuperanda. Mais que isso, ante tal situação, a recuperanda, mesmo depois de reiteradas tentativas para esclarecimento das irregularidades observadas, mostrou descaso e permaneceu inerte para dar explicações. Visto que a lei de falências tem como intuito a preservação da empresa para que esta de continuidade a suas atividades e supere sua crise, é necessário que ela garanta a manutenção e estruturação de suas atividades. Não há, na situação, porém, sequer funcionamento da empresa, o que torna sua preservação inviável. Isto posto, o claro descumprimento do plano e inatividade da empresa não permitem que este juízo mantenha a recuperação judicial. Sem que exista preservação da atividade empresarial, não há porque manter o Instituto, vez que o seu principal objetivo não é atingido. 1 - Pelo exposto, nos termos do artigo 73, IV, da Lei n. 11.101/05, decreto afalência de KOWARICK INDÚSTRIA TÊXTEL EIRELI (CNPJ 04.783.733/0001-09) e KOWARICK DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 11.694.988/0001-98) tendo como atuais administradoras Patricia Costa Santos. 2 - Mantenho como administradora judicial a empresa ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. (CNPJ 07.016.138/0001-28), com endereço à Rua Surubim, 577, 9º andar, CEP 04571-050, São Paulo, SP, site www.alvarezandmarsal.com, Tel: 11-5105-6500, 11-5506-4059 que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, sem necessidade de mandato ou carta precatória, imediata arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. A propósito da arrecadação, observa Alfredo de Assis Gonçalves Neto que, "ao assinar o termo de compromisso, o administrador judicial procederá, em seguida e imediatamente, à arrecadação de todos os bens do falido ou sociedade falida, onde estiverem localizados, ainda que situados em comarca diversa daquela em que decretada a falência. Para tanto, não necessita de ordem



ou autorização do Poder Judiciário e, desse modo, se houver bens em outra comarca, cabe-lhe arrecadar os nela existentes, independentemente de intervenção judicial." (Administração da Falência, Realização do Ativo e Pagamento dos Credores, in A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas Lei no. 11.101/2005, Coord. Paulo Penalva Santos, ed. Forense, RJ, 2006, p. 257).3 - Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial.4 Comuniquem-se à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.5 Determino aos atuais administradores das falidas que, no prazo de cinco dias: a) apresentem a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); b) cumpram o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório.6 - Nos termos do art. 99, V, suspendo todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.7 - Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade falida, com as comunicações de praxe.8 - Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 6.9 - Fixo o prazo legal de habilitação ou divergência em 15 dias, dispensados os credores que constarem corretamente do edital a ser publicado. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço já mencionado ou pelo meio eletrônico (ajbrasil@alvarezandmarsal.com). As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas.10) Intime-se o Ministério Público e expeçam-se cartas às Fazendas Públicas.11) Extraia-se cópia de fls. 1215/1217 e encaminhe-se ao MP para eventual apuração de crime, pela sr. Patrícia Cristofolletti, que não compareceu à audiência ou justificou sua ausência, como fora regularmente intimada a tanto. P.R.I.,

RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA : CREDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I): FRANCISCO EVERARDO DO NASCIMENTO R\$ 1.572,37 CREDITOS QUIROGRAFARIOS (CLASSE III): AMERICAN SCREENS COMERCIAL E GRAVAÇÕES LTDA R\$ 30.626,55; AVANTI IND. COM. IMP. E EXP. R\$ 192.704,79; BANCO ABC BRASIL S/A R\$ 137.725,75; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 6.707.112,72; BORDEAUX TEXTIL LTDA R\$ 5.517,52; D LINK LIMITED US\$ 247.379,61; DM8 SOLUÇÕES EM COMERCIO EXTERIOR R\$ 7.053.802,80; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MACRO LP (FIDC MACRO) R\$ 684.036,45; HSBC BANK BRASIL S.A. R\$ 5.047.628,34; NOVIGRADE MET. IND. COM. LTDA R\$ 24.265,18; TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA, R\$ 12.425,40; VENTUNO PRODUTOS TEXTIS LTDA R\$ 7.024,00; Os seguintes créditos foram excluídos da Relação de Credores: BANCO DAYCOVAL S/A R\$ 1.383,03; Segue abaixo a Lista de Credores consolidada, incluindo as análises efetuadas pelo Administrador Judicial. CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I): ALEXSANDRO DA SILVA R\$11.852,07, ALINE DE SOUZA GONÇALVES R\$ 14.596,36, AMAURI SALUSTIANO ALVES R\$ 8.720,93, ANA CLAUDIA NOGUEIRA DE SOUZA R\$ 31.895,21, ANA PATRICIA DE ARAUJO R\$ 1.782,23, ANDERSON LUIZ DA SILVA TOMAZ R\$ 3.160,65, ANDREIA DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 14.984,56, ANTONIO ADILSON DE ARAUJO R\$ 14.844,80, BRUNA TELES BARRETO R\$ 2.969,47, CLEITON GARCIA LAUANE R\$ 10.385,60, CRISTIANO DE MELO MACHADO R\$ 3.577,98, DALMIR VIEIRA AZEVEDO R\$ 4.983,52, DANIELA DO NASCIMENTO RAYBOLLT MAGESTER R\$ 4.358,39, DANIELA MOREIRA DE OLIVEIRA DISNER R\$ 5.142,01, DEIVID NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 4.628,42, DENISE DOS SANTOS BRITO LIMA R\$ 64.889,91, DIOGO RIBEIRO DA SILVA R\$ 4.355,02, ELISANGELA DO CARMO FERREIRA R\$ 21.670,99, FAUSTO HENRIQUE NICOLODI COLNAGO R\$ 17.031,93, FERNANDA GONÇALVES COSTA R\$ 6.569,93, FERNANDO DE SOUZA DA SILVA R\$ 3.435,59, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS R\$ 34.648,13, FRANCISCO EVERARDO DO NASCIMENTO R\$ 1.572,37, FREDERICO ROSA DA CUNHA LUIZ R\$ 470,52, GINA PATRICIA DA SILVA MEDEIROS R\$ 3.936,79, GLAUCIO RODRIGO PEREIRA R\$ 18.274,95, HUGO LEONARDO DA SILVA R\$ 3.588,70, ISRAEL SHINAIDER DA COSTA IGNACIO R\$ 3.594,72, IVAN NASCIMENTO BATISTA R\$ 16.202,43, JOCEARA GONÇALVES GARCIA R\$ 2.848,49, JORGE MAICON DE OLIVEIRA FREITAS R\$ 1.747,14, JORGE RODRIGUES MACHADO R\$ 28.413,62, JOSELIA TOMAZ DE AQUINO R\$ 6.129,46, JOSIMAR TEIXEIRA SANTANA R\$ 4.862,90, JULIO CESAR DE ARAUJO FILHO R\$ 466,47, LUCAS DE OLIVEIRA MASCARENHAS R\$ 393,09, LUIS CLAUDIO CAMARA ARAUJO R\$ 595,39, LUIZ CARLOS MACEDO DOS SANTOS R\$ 3.405,01, LUIZ CLAUDIO SEIXAS RANGEL R\$ 686,76, MAGNUN ALVES TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 12.455,76, MAIARA SOUSA LIMA R\$ 1.459,70, MARECI BATISTA DA CRUZ R\$ 12.034,30, NATANAEL MEDEIROS SILVA R\$ 3.854,00, PATRICIA COSTA SANTOS CRISTOFOLLETTI R\$ 644,36, PEDRO OTAVIO SILVA COSTA R\$ 384,10, RAFAEL CLAUDINO SILVA PEREIRA R\$ 11.388,39, RAFAEL SOUZA GONÇALVES R\$ 32.935,92, RENATO JORGE DE LIMA R\$ 12.421,35, ROSANGELA ALVES DOS SANTOS DALOSTA R\$ 7.849,12, SAULO DA SILVA R\$ 1.893,65, SIDNEI ROBERTO PIOTTO R\$ 33.624,26, TATIANE LOPES DE LIMA R\$ 15.469,49, VAGNER DE OLIVEIRA R\$ 726,10, VERANICE MARQUES MARTINS R\$ 4.829,28, WILSON RICARDO GAMA R\$ 16.742,54

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): AMERICAN SCREENS COMERCIAL E GRAVAÇÕES LTDA R\$ 30.626,55; ANG ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA R\$ 16.456,22; ARTETIK IND. E COM. DE ETIQUETAS ADESIVAS R\$ 280,00; AVANTI IND. COM. IMP. E EXP. R\$ 192.704,79; BANCO ABC DO BRASIL S.A. R\$ 137.725,75; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 6.707.112,72; BANCO SAFRA S.A. R\$ 1.665.746,01; BANCO SANTANDER S.A. R\$ 1.589.926,24; BANCO VOTORANTIM S.A. R\$ 495.572,32; BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. R\$ R\$ 1.208.787,57; BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 2.331,98, BORDEAUX TEXTIL LTDA R\$ 5.517,52; C4C CREDIT SECURIZADORA S.A. R\$ 3.509.487,25, CIA FIO INDÚSTRIA COM. IMP. EXP. LTDA. R\$ 6.967,46, CONEXÃO MALHAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, R\$ 14.751,74; DELL COMPUTADORES DO BRASIL R\$ 37.514,19, DITIN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 108.893,37, DLINK LIMITED US\$ 247.379,61; DM8 COM. E SERVIÇOS LTDA R\$ 22.524,00, DM8 SOLUÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR R\$ 7.053.802,80, EXECOM SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA R\$ 4.524,76; FIAÇÃO ALPINA LTDA R\$ 21.748,11, FIAÇÃO SÃO BENTO S.A. R\$ 43.163,42; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MACRO LP (FIDC MACRO) R\$ 684.036,45; HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 23.239,15, HSBC BANK BRASIL S.A. R\$ 5.047.628,34; HSK ENOBRECIAMENTO TEXTIL LTDA. R\$ 1.798,80; HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. R\$ 10.634,48, INTERCASH FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 736.271,43; ITAU UNIBANCO, 5.948.572,87; JF GRANJA AUDITORIA CONTABIL LTDA; R\$ 26.039,52, KETER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 248.633,05; LOTUS SECUTIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A R\$ 843.176,23; MANDIC LTDA R\$ 70,51, MARIA DE NAZARETH QUEIROZ DE FARIAS TEXT R\$ 8.320,80, MAX IMOVEIS LTDA R\$ 1.108,19, MULTIPLA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. R\$ 1.215,44, NOVIGRADE MET. IND. COM. LTDA. R\$ 24.265,18, RAND DO BRASIL COM. IMPOR. E EXP. R\$ 5.408.987,25, RAPIDO LONDON S.A R\$ 423,84, RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA R\$ 10.234,31, SAFRA SEGUROS GERAIS S.A, R\$ 9.686,91, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA TRES RIO R\$ 27,36, SRM ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO DE FINANÇAS, R\$ 183.657,27, STILO ASSESSORIA EMPRESARIAL E DESPACHOS R\$ 900,00, SUNSET DO BRASIL COM.,IMPOR. E EXP. LTDA R\$ 8.223.471,19, TEXTIL LAPO LTDA R\$ 2.778,87, TINTURARIA UNIVERSO LTDA, R\$ 44.810,93, TOTVS S.A R\$ 11.991,82, TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA, R\$ 11.735,36, TRES LUAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 14.941,22, TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA, R\$ 12.425,40; VENTUNO PRODUTOS TEXTIS LTDA, R\$ 7.024,00; WILLRICH INDÚSTRIAS E COMERCIO TEXTIL LTDA, R\$ 16.140,25. CREDITORES MICROEMPRESAS



ou autorização do Poder Judiciário e, desse modo, se houver bens em outra comarca, cabe-lhe arrecadar os nela existentes, independentemente de intervenção judicial." (Administração da Falência, Realização do Ativo e Pagamento dos Credores, in A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas Lei no. 11.101/2005, Coord. Paulo Penalva Santos, ed. Forense, RJ, 2006, p. 257).3 -Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial.4 Comunique-se à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.5 Determino aos atuais administradores das falidas que, no prazo de cinco dias: a) apresentem a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); b) cumpram o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório.6 -Nos termos do art. 99, V, suspendo todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.7 -Proibo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade falida, com as comunicações de praxe.8 - Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 6.9 - Fixo o prazo legal de habilitação ou divergência em 15 dias, dispensados os credores que constarem corretamente do edital a ser publicado. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço já mencionado ou pelo meio eletrônico (ajbrasil@alvarezmarsal.com). As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas.10) Intime-se o Ministério Público e expeçam-se cartas às Fazendas Públicas.11) Extraia-se cópia de fls. 1215/1217 e encaminhe-se ao MP para eventual apuração de crime pela sr. Patrícia Cristofolletti, que não compareceu à audiência ou justificou sua ausência, como fora regularmente intimada a tanto. P.R.I..

RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA : CREDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I): FRANCISCO EVERARDO DO NASCIMENTO R\$ 1.572,37 CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): AMERICAN SCREENS COMERCIAL E GRAVAÇÕES LTDA R\$ 30.626,55; AVANTI IND. COM. IMP. E EXP. R\$ 192.704,79; BANCO ABC BRASIL S/A R\$ 137.725,75; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 6.707.112,72; BORDEAUX TEXTIL LTDA R\$ 5.517,52; D LINK LIMITED US\$ 247.379,61; DM8 SOLUÇÕES EM COMERCIO EXTERIOR R\$ 7.053.802,80; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MACRO LP (FIDC MACRO) R\$ 684.036,45; HSBC BANK BRASIL S.A. R\$ 5.047.628,34; NOVIGRADE MET. IND. COM. LTDA R\$ 24.265,18; TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA. R\$ 12.425,40; VENTUNO PRODUTOS TEXTEIS LTDA R\$ 7.024,00; Os seguintes créditos foram excluídos da Relação de Credores: BANCO DAYCOVAL S/A R\$ 1.383,03; Segue abaixo a Lista de Credores consolidada, incluindo as análises efetuadas pelo Administrador Judicial.

CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I): ALEXSANDRO DA SILVA R\$11.852,07, ALINE DE SOUZA GONÇALVES R\$ 14.596,36. AMAURI SALUSTIANO ALVES R\$ 8.720,93, ANA CLAUDIA NOGUEIRA DE SOUZA R\$ 31.895,21, ANA PATRICIA DE ARAUJO R\$ 1.782,23, ANDERSON LUIZ DA SILVA TOMAZ R\$ 3.160,65, ANDREIA DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 14.984,56, ANTONIO ADILSON DE ARAUJO R\$ 14.844,80, BRUNA TELES BARRETO R\$ 2.969,47, CLEITON GARCIA LAUANE R\$ 10.385,60, CRISTIANO DE MELO MACHADO R\$ 3.577,98, DALMIR VIEIRA AZEVEDO R\$ 4.983,52, DANIELA DO NASCIMENTO RAYBOLLT MAGESTER R\$ 4.358,39, DANIELA MOREIRA DE OLIVEIRA DISNER R\$ 5.142,01, DEIVID NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 4.628,42, DENISE DOS SANTOS BRITO LIMA R\$ 64.889,91, DIOGO RIBEIRO DA SILVA R\$ 4.355,02, ELISANGELA DO CARMO FERREIRA R\$ 21.670,99, FAUSTO HENRIQUE NICOLODI COLNAGO R\$ 17.031,93, FERNANDA GONÇALVES COSTA R\$ 6.569,93, FERNANDO DE SOUZA DAS SILVA R\$ 3.435,59, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS R\$ 34.648,13, FRANCISCO EVERARDO DO NASCIMENTO R\$ 1.572,37, FREDERICO ROSA DA CUNHA LUIZ R\$ 470,52, GINA PATRICIA DA SILVA MEDEIROS R\$ 3.936,79, GLAUCIO RODRIGO PEREIRA R\$ 18.274,95, HUGO LEONARDO DA SILVA R\$ 3.588,70, ISRAEL SHINAIDER DA COSTA IGNACIO R\$ 3.594,72, IVAN NASCIMENTO BATISTA R\$ 16.202,43, JOCEARA GONÇALVES GARCIA R\$ 2.848,49, JORGE MAICON DE OLIVEIRA FREITAS R\$ 1.747,14, JORGE RODRIGUES MACHADO R\$ 28.413,62, JOSELIA TOMAZ DE AQUINO R\$ 6.129,46, JOSIMAR TEIXEIRA SANTANA R\$ 4.862,90, JULIO CESAR DE ARAUJO FILHO R\$ 466,47, LUCAS DE OLIVEIRA MASCARENHAS R\$ 393,09, LUIS CLAUDIO CAMARA ARAUJO R\$ 595,39, LUIZ CARLOS MACEDO DOS SANTOS R\$ 3.405,01, LUIZ CLAUDIO SEIXAS RANGEL R\$ 686,76, MAGNUN ALVES TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 12.455,76, MAIARA SOUSA LIMA R\$ 1.459,70, MARECI BATISTA DA CRUZ R\$ 12.034,30, NATANAEL MEDEIROS SILVA R\$ 3.854,00, PATRICIA COSTA SANTOS CRISTOFOLLETTI R\$ 644,36, PEDRO OTAVIO SILVA COSTA R\$ 384,10, RAFAEL CLAUDINO SILVA PEREIRA R\$ 11.388,39, RAFAEL SOUZA GONÇALVES R\$ 32.935,92, RENATO JORGE DE LIMA R\$ 12.421,35, ROSANGELA ALVES DOS SANTOS DALOSTA R\$ 7.849,12, SAULO DA SILVA R\$ 1.893,65, SIDNEI ROBERTO PIOTTO R\$ 33.624,26, TATIANE LOPES DE LIMA R\$ 15.469,49, VAGNER DE OLIVEIRA R\$ 726,10, VERANICE MARQUES MARTINS R\$ 4.829,28, WILSON RICARDO GAMA R\$ 16.742,54

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): AMERICAN SCREENS COMERCIAL E GRAVAÇÕES LTDA R\$ 30.626,55; ANG ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPIOS LTDA R\$ 16.456,22; ARTETIK IND. E COM. DE ETIQUETAS ADESIVAS R\$ 280,00; AVANTI IND. COM. IMP. E EXP. R\$ 192.704,79; BANCO ABC DO BRASIL S.A. R\$ 137.725,75; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 6.707.112,72; BANCO SAFRA S.A. R\$ 1.665.746,01; BANCO SANTANDER S.A. R\$ 1.589.926,24; BANCO VOTORANTIM S.A. R\$ 495.572,32; BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. R\$ 1.208.787,57; BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 2.331,98, BORDEAUX TEXTIL LTDA R\$ 5.517,52; C4C CREDIT SECURIZADORA S.A. R\$ 3.509.487,25, CIA FIO INDÚSTRIA COM. IMP. EXP. LTDA. R\$ 6.967,46, CONEXÃO MALHAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, R\$ 14.751,74; DELL COMPUTADORES DO BRASIL R\$ 37.514,19, DININ INDÚSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 108.893,37, D LINK LIMITED US\$ 247.379,61; DM8 COM. E SERVIÇOS LTDA R\$ 22.524,00, DM8 SOLUÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR R\$ 7.053.802,80, EXECOM SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA R\$ 4.524,76; FIAÇÃO ALPINA LTDA R\$ 21.748,11, FIAÇÃO SÃO BENTO S.A. R\$ 43.163,42; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MACRO LP (FIDC MACRO) R\$ 684.036,45; HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 23.239,15, HSBC BANK BRASIL S.A. R\$ 5.047.628,34; HSK ENOBRECIAMENTO TEXTIL LTDA. R\$ 1.798,80; HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA, R\$ 10.634,48, INTERCASH FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 736.271,43; ITAU UNIBANCO, 5.948.572,87; JF GRANJA AUDITORIA CONTABIL LTDA; R\$ 26.039,52, KETER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 248.633,05; LOTUS SECURIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A. R\$ 843.176,23; MANDIC LTDA R\$ 70,51, MARIA DE NAZARETH QUEIROZ DE FARIAS TEXT R\$ 8.320,80, MAX IMOVEIS LTDA R\$ 1.108,19, MULTIPLA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, R\$ 1.215,44, NOVIGRADE MET. IND. COM. LTDA, R\$ 24.265,18, RAND DO BRASIL COM. IMPOR. E EXP. R\$ 5.408.987,25, RAPIDO LONDON S.A. R\$ 423,84, RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA R\$ 10.234,31, SAFRA SEGUROS GERAIS S.A. R\$ 9.686,91, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA TRES RIO R\$ 27,36, SRM ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO DE FINANÇAS, R\$ 183.657,27, STILO ASSESSORIA EMPRESARIAL E DESPACHOS R\$ 900,00, SUNSET DO BRASIL COM.IMPOR. E EXP. LTDA R\$ 8.223.471,19, TEXTIL LAPO LTDA R\$ 2.778,87, TINTURARIA UNIVERSO LTDA, R\$ 44.810,93, TOTVS S.A. R\$ 11.991,82, TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA, R\$ 11.735,36, TRES LUAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 14.941,22, TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA, R\$ 12.425,40; VENTUNO PRODUTOS TEXTEIS LTDA, R\$ 7.024,00; WILLRICH INDÚSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, R\$ 16.140,25. CREDITORES MICROEMPRESAS



E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA-ME R\$ 6.187,84, COMERCIAL DE PAPEL E ARTIGOS DE PRESENTE LTDA ME R\$ 168,50; EL SHADAI TEXTIL LTDA ME R\$ 1.318,32, FRANCO ESTEVES DOS SANTOS REST. E CHURRASC. ME R\$ 235,00, J.M. SOUSA TRANSPORTES EPP R\$ 368,70, MI TECELAGEM LTDA EPP, R\$ 142,67, ONITEX TINTURARIA EIRELLI EPP R\$ 6.453,52. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos serem encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, empresa ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 07.016.138/0001-28, representada por Eduardo Barbosa de Seixas, engenheiro inscrito no CREA/RJ sob nº 158.238/D e no CPF nº 025.864.457-59, situada à Rua Surubim, 577, 9º andar, CEP 04571-050, São Paulo, SP, site: www.alvarezandmarsal.com, Telefone: (11) 5105-6500, (11) 5506-4059, endereço eletrônico ajbrasil@alvarezandmarsal.com. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de junho de 2016.

Varas da Família e Sucessões Centrais

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE, COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, expedido nos autos da Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges, PROC. Nº 1050484-71.2015.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marco Aurélio Paoletti Martins Costa, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESENTA DIAS) PROCESSO Nº 1050484-71.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marco Aurélio Paoletti Martins Costa, na forma da Lei, etc, FAZ SABER A EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS que o(a) Carlos Tadeu Nicola, RG nº 12242055, CPF nº 287.645.248-09 e s/m LEANDRA COLOMBO NICOLA, RG nº 21271564, CPF nº 126.495.788-23, ajuizaram AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO com a pretensão de alteração do regime da comunhão parcial de bens, ora vigente, para o da comunhão universal de bens. Estando em termos, foi deferida a citação por edital dos supramencionados, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 60 dias supra, contestem o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/n, Centro CEP: 01501-900, São Paulo/SP. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de abril de 2016.

4ª Vara da Família e Sucessões

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO AIGNER RIBEIRO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL CREUSA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0268/2016

Processo 1024876-37.2016.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - R.P.S. - EDITAL DE INTERDIÇÃO. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO DA COSTA SILVA, REQUERIDO POR ROSANGELA PEREIRA DA SILVA- PROCESSO Nº 1024876-37.2016.8.26.0100 O(A) Dr(a). Leonardo Aigner Ribeiro, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, Comarca de de SÃO PAULO do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10 de Fevereiro de 2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de TOTAL de FRANCISCO DA COSTA SILVA, RG 36.240.862-2, CPF 217.926.838-63, filho de Raimundo Rodrigues da Costa e Francisca Alves da Costa, nascido aos 12/04/1982, residente na Rua Brigadeiro Tobias, 613, apto 03, nesta Capital para todos os atos da vida civil, nomeando ROSANGELA PEREIRA DA SILVA RG 28.596.711-3 e CPF 172.063.405-04, residente na Rua Brigadeiro Tobias, 613, apto 03, nesta Capital, como CURADOR DEFINITIVO A causa da interdição "esquizofrenia paranoide" não possuindo, destarte, condições para os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de SÃO PAULO. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

5ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO Nº 1030141-88.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Christina Agostini Spadoni, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a RAFAEL RIBEIRO DE TARSO FERRAZ, Tucuna, 294, APTO.43, Perdizes - CEP 05021-010, São Paulo-SP, Solteiro, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 (Revisão) requerida por PAULO GEORGE DE TARSO FERRAZ.

Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital,